



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1129/70.

Orça a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de
Conselheiro Lafaiete para o exercício de 1971.

De conformidade com o artigo 32 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, considerando o artigo 65 da Constituição Federal e seus parágrafos de 17 de outubro de 1969, o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte Lei :

- ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exxrcício de 1971, é estimada na importância de Cr\$3.091.580,00 (treis milhões noventa e um mil e quintos e oitenta cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação e categorias e sub-categorias econômicas :
- ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1971, é fixada na importância de Cr\$3.091.580,40 (treis milhões noventa e um mil e quinhentos e oitenta cruzeiros), distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:
- ART. 3º - Fazem parte integrante da pres ente Lei, os anexos mencionados no ART. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas "RECEITA E DESPESAS " do Município.
- ART. 4º - Fica o poder executivo nos termos do art. 59, da Constituição do Estado autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista estabelecida no Art. 67 da Constituição Estadual.
- ART. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar nas dotações do orçamento para 1971, até 30% (trinta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 3 de dezembro de 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra ^g Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André- Secretária.